



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO  
*Gabinete do Prefeito*

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 03/2024**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE MARECHAL DEODORO E DE CORURIBE, VISANDO A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DOS SEUS QUADROS DE PESSOAL.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 12.200.275/0001-58, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**, portador da cédula de identidade RG n° 98001379144 SSP/AL, inscrito no CPF n° 046.880.984-80, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE CORURIBE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 12.264.230/0001-47, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA**, portador da cédula de identidade RG n° 938246 SSP/AL, inscrito no CPF n° 561.934.595-53, doravante denominado **CEDENTE**.

**R E S O L V E M**

Firmar o presente Termo de Cooperação Técnica mediante as Cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Instrumento tem por objeto a colaboração técnica e administrativa, mediante a cessão de servidor público efetivo. integrante do Quadro de Pessoal do **CEDENTE**, com a finalidade ocupar cargo em comissão, vinculado à estrutura do **CESSIONÁRIO**, observadas as prescrições legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O ato de cessão deverá ser precedido de solicitação fundamentada dirigida ao Chefe do Poder Executivo que, aquiescendo, expedirá o ato administrativo para a sua formalização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

1- Incumbe ao **CEDENTE** acompanhar as atividades desenvolvidas pelo servidor cedido;

I - Incumbe ao **CESSIONÁRIO**:

- a) arcar com os valores referentes ao salário, vencimentos, benefícios e vantagens. bem como aos respectivos encargos sociais incidentes e outras despesas do servidor cedido;
- b) recolher e repassar os valores referentes às contribuições previdenciárias
- c) encaminhar, mensalmente, ao **CEDENTE**, o controle de frequência do servidor cedido;
- d) fiscalizar o cumprimento dos deveres funcionais do servidor cedido, informando ao **CEDENTE** eventual violação:



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO  
*Gabinete do Prefeito*

e) recolher e depositar mensalmente, na conta abaixo indicada, em favor do Instituto de previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Coruripe - PREVICORURIFE. o valor correspondente à contribuição previdenciária do(a) servidor (a) cedido(a):

PREVICORURIFE

CNPJ: 12.052.067/0001-59

Banco: Caixa Econômica Federal

Ag.: 2117

Op.: 006

C/C.: 185-7

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não haverá qualquer repasse de recursos financeiros entre os Partícipes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante manifestação conjunta das Partes, ou denunciado, unilateralmente, a qualquer momento, através de comunicação com precedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica resguardado ao **CEDENTE** o direito de solicitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor cedido, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A comunicação de devolução do servidor será realizada pelo **CESSIONÁRIO**, ficando extinta a cessão.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR CEDIDO**

O servidor que vier a ser cedido em razão deste Instrumento não terá qualquer vínculo funcional ou empregatício com o **CESSIONÁRIO**, mantendo, na sua inteireza, o seu vínculo com o **CEDENTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventuais pedidos de afastamentos ou licenças devem ser dirigidos ao órgão de origem, com manifestação da Chefia do órgão em que o servidor estiver desempenhando suas atividades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante o período em que o servidor estiver cedido, a sua avaliação funcional, para fins de estabilidade, promoção ou progressão na Carreira, quando ocorrer, será de responsabilidade do órgão de origem, mediante solicitação de informações junto à Chefia do órgão em que o servidor estiver desempenhando suas atividades.



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO  
*Gabinete do Prefeito*

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Os Partícipes providenciarão a publicação do extrato do presente Instrumento nos respectivos diários Oficiais, para produção de todos os efeitos legais.

**CLAUSULA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Fora da Cidade de Coruripe para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Termo de Cooperação, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, a fim de que produzam os regulares efeitos jurídicos.

Marechal Deodoro-AL., 02 de maio de 2024.

**CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**

Prefeito do Município de Marechal Deodoro

**MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA**

Prefeito do Município de Coruripe